DE ESTADO DAS CIDADES

1 Lei 21.352 de 1º de Janeiro de 2023

ÇÃO Nº 031/2023/SECID

nsa Oficial do Estado do Paraná, da garanti umento, desde que visualizado através do s

es, no uso das atribuições que lhe são conferidos

de edificações a serem contratados e executados lireta e autárquica do poder executivo estadual

acordo com os valores constantes na "Tabela de ECID – janeiro de 2023", doravante denominada

PORTARIA Nº 070/202

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES conferidas pela Lei nº 21.352/23 e Decreto Estad a Resolução 011/2023 - SECID e a documentaç 17.479.691-2,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicado

Art. 1° - Designar os servitores aoatro indicat vigente, para atuarem como Fiscais do Contratto Nexxo Construções Civis Ltda, no valor de R\$ 1 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.gr.gov.br. 1) "Insumos – janeiro 2023", com custos de insumos de edificações. SEAB, no Município de União da Vitória, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Érico Hivoshi Iwata, CREA: 17.331-D/PR

Art. 3º - Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR; que atuará quando o fiscal titular estiver em período de férias;

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023

Marcio Juliano Marcolino **Diretor-Geral** Secretaria das Cidades

37814/2023

PORTARIA Nº 071/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a Resolução 011/2023 - SECID, e, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.467.597-0,

RESOLVE.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/6625, celebrado com Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura, no valor de R\$ 85.910,00, cujo objeto é Projetos Arquitetônicos e Complementares na Delegacia Cidadã – Projeto Padrão 1A – Assis Chateaubriand, SESP, no Município de Assis Chateaubriand, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Milton de Almeida Barbosa, CAU: A 11.384-0

Art. 3º - Fiscal Suplente: Vivian Colley, CAU: 32.666-6; o qual atuará no caso de o fiscal titular estar em período de férias.

Art. 4º - Gestor: Cinthia Aparecida de Lima

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Marcio Juliano Marcolino Diretor-Geral Secretaria das Cidades

37831/2023

37981/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 030/2023/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 005/2023/SECID, referente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012; Considerando o disposto na Resolução nº 011/SECID, de 27 de março de 2023; Considerando o disposto na Resolução nº 005/2023/SECID, que designou servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, no âmbito desta Secretaria das Cidades/SECID:

RESOLVE.

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 12 de Abril de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Secretário de Estado das Cidades

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 273013123

Documento emitido em 18/04/2023 13:48:24.

Diário Oficial Executivo Nº 11399 | 14/04/2023 | PÁG. 31

II) "Serviços - janeiro 2023", com custos de serviços de edificações.

III) "Composições - janeiro 2023", com composições unitárias de serviços de edificações.

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em "Insumos – janeiro 2023" foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de janeiro de 2023 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os 'Encargos Sociais'

§ 2º Os "Encargos Sociais" referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 87,08% para mão de obra horista e de 48,80% para mão de obra mensalista com desoneração da folha de pagamento, e de 117,00% para mão de obra horista e de 72,68% para mão de obra mensalista sem desoneração da folha de pagamento, em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em janeiro de 2023.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED Nº 008/2015,

para definição do preço máximo do objeto a ser licitado. § 5° A "Tabela SECID – janeiro 2023" é compatível com a "Tabela SINAPI do Paraná – janeiro 2023" da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico https://pred.secid.pr.gov.br, a partir de março de 2023.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo. Art. 2°. Os serviços não contemplados na "Tabela SECID - janeiro 2023", deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviços não constante na "Tabela SECID - janeiro 2023", poderão ser adotados como referência, valores e quantidades de insumos de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como valores existentes nos bancos de preços do Sistema GMS da SEAP.

Art. 4°. Os insumos não contemplados na "Tabela SECID - janeiro 2023" e em outras tabelas públicas, nem tampouco no Sistema GMS, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 5°. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na "Tabela SECID - janeiro 2023".

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos registrados na Secretaria das Cidades até a publicação da presente resolução, com base na "Tabela PRED – janeiro 2022", poderão ser utilizados nos processos licitatórios. Após a publicação da presente Resolução, os orçamentos até então não registrados deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º. A Presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRED Nº 022/2022.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 12 de Abril de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Secretário de Estado das Cidades

MARCIO JULIANO MARCOLINO

Diretor Geral Secretaria de Estado das Cidades

TATIANA NASSER E SILVA

Diretora de Edificações Secretaria de Estado das Cidades

37972/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 059/2023 – SETI, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Biblioteconomia - Bacharelado da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas